



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

LEI Nº 052/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

SANCIONADO

EM 27 / 12 / 2022

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

Institui a **REVISÃO** do Plano Municipal de Saneamento Básico - **PMSB**, compreendendo os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E DRENAGEM URBANA na sede, distritos e localidades do Município de Riachinho - TO e dá outras providências.

Como Prefeito Municipal de Riachinho -TO, **Ronaldo Bandeira da Cruz**, faço saber que a Câmara Municipal de Riachinho -TO aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído a **REVISÃO** do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB**, envolvendo o conjunto de serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas na sede, distritos e localidades do Município de Riachinho -TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30 (trinta) anos, com a definição dos programas projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Novo Marco Legal de Saneamento Básico Lei 14.026/2020.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

§ 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsável pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da concessionária de uso de água ATS.

§ 4º Incube a concessionária de uso de água ATS dos serviços públicos, a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico, será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretaria a ser definida pelo Gestor, juntamente com a concessionária de uso de água ATS.

§ 1º É assegurado a esta Secretaria e a concessionária de uso de água ATS, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.

§ 2º Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prestador de serviço, auxiliando a concessionária de uso de água ATS na verificação do cumprimento do plano.

II - Encaminhar a concessionária de uso de água ATS e aos técnicos informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 3º. O exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos Decreto 10.203 de 2020 e termos do Contrato da Empresa HBL Consultoria Ambiental Ltda e o Município de Riachinho -TO.

RBC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.

Ronaildo Bandeira da Cruz

Prefeito Municipal

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal